



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS E, DE OUTRO LADO, O MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NA FORMA ABAIXO:

De um lado, o **MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 39.223.581/0001-66, com sede na rua Campo de Albacora, nº 75 – loteamento Atlântica – Rio das Ostras/RJ, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **Marcelino Carlos Dias Borba**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 08.652.709-0 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 004.940.517-95, residente e domiciliado no município de Rio das Ostras/RJ, juntamente à sua Secretaria de Segurança Pública com sede na Rua Niterói, nº 2099, Loteamento Atlântica, Rio das Ostras/RJ, CEP 28895-642 representada pelo seu Secretário Municipal de Segurança Pública, Sr. **Evandro da Silva Carvalho**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 09885957-2 Detran/RJ e inscrito no CPF sob o nº 075.666.087-46, residente e domiciliado no município de Rio das Ostras/RJ; e por outro lado, o município de Casimiro de Abreu neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **Ramon Dias Gidarte**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 05818404-5 Detran/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 756.215.687-53, juntamente à sua Secretaria de Segurança Pública com sede na Rodovia BR 101, KM 205, Bairro Industrial, Casimiro de Abreu – RJ, CEP 28.860-000, representada pelo seu Secretário Municipal de Segurança Pública Sr. **Luiz Alberto Lima da Cruz**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 200107266 - DIC/RJ, inscrito no CPF/MF nº 099.876.767-07, assinam o presente Acordo de Cooperação Técnica que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Da Justificativa:

O Presente acordo de Cooperação Técnica tem por finalidade o uso do Depósito público de Rio das Ostras/RJ para guarda dos veículos apreendidos e removidos no Município de Casimiro de Abreu/RJ em caráter provisório, não somente, formalizar o apoio mútuo em operações de trânsito sem transgressão de suas competências legais.

Considerando a grande quantidade de veículos infratores no âmbito do Direito de Trânsito Brasileiro e a utilização de veículos para fins ilícitos no território de Casimiro de Abreu, cumulado ao fato da impossibilidade imediata deste Município criar, estruturar, regulamentar e executar os serviços de apreensão e guarda de veículos;



Considerando que a falta de recolhimento de veículos no município de Casimiro de Abreu vem causando dificuldades na locomoção e perigo à integridade da população local e daquelas que perpassam e permeiam a localidade.

Considerando a diretriz imposta pela Lei 13.022/2014 que propõe a cooperação técnica entre os municípios vizinhos.

Considerando também a necessidade de formalização de cooperação de apoio mútuo em operações de trânsito pelos municípios em seus respectivos territórios sem perda ou compartilhamento de suas competências legais:

Torna-se de grande interesse público o firmamento do presente Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA PRIMEIRA – (DAS NORMAS APLICÁVEIS)

O presente Termo de Cooperação rege-se, principalmente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de licitações e contratos administrativos), pela Lei Federal nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), pela Lei Federal nº 9503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e pela Resolução nº 623/2016 CONTRAN. Nestes termos, os Cooperados declaram conhecer todas estas normas legais e manifestam a sua concordância em se sujeitarem às estipulações expressas e demais regras delas constantes na legislação vigente, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – (OBJETO)

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica o serviço de guarda e administração de veículos apreendidos e recolhidos nas vias e logradouros públicos do território do município de Casimiro de Abreu pelo depósito público de Rio das Ostras. Procedimento originado por provocação do município de Casimiro de Abreu conforme Ofício SMSP/GAB212/2023 de 18 de dezembro de 2023 solicitando firmar o presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – (DA FORMALIZAÇÃO DA COOPERAÇÃO)

O município de Rio das Ostras anui nos termos desta cooperação para que a Secretaria de Ordem Pública de Casimiro de Abreu utilize seu depósito público para recolhimento dos veículos que vierem a ser apreendidos e/ou rebocados em função de ações de fiscalização e abandono no Município de Casimiro de Abreu, sendo de responsabilidade deste último o recolhimento e



transporte de veículos ao Depósito Público de Rio das Ostras, por outro lado, responsabilidade do Município de Rio das Ostras, pela sua Secretaria de Segurança Pública, a guarda, cuidados e administração dos veículos depositados, sendo competente para a cobrança de diárias e realização de leilões na forma da legislação vigente e destinando os respectivos recursos ao fundo de trânsito do Município de Rio das Ostras.

CLÁUSULA QUARTA – (DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS COOPERADOS)

O município de Rio das Ostras anui para que a Secretaria de Ordem Pública de Casimiro de Abreu utilize seu depósito público para recolhimento dos veículos que vierem a ser apreendidos e/ou rebocados em função de ações de fiscalização e abandono no Município de Casimiro de Abreu, sendo de responsabilidade deste último o recolhimento e transporte de veículos ao Depósito Público de Rio das Ostras, por outro lado, responsabilidade do Município de Rio das Ostras, pela sua Secretaria de Segurança Pública, a guarda, cuidados e administração dos veículos depositados, sendo competente para a cobrança de diárias e realização de leilões na forma da legislação vigente e destinando os respectivos recursos ao fundo de trânsito do Município de Rio das Ostras.

Parágrafo 1º – As devoluções/liberações de veículos na guarda do Depósito Público de Rio das Ostras serão feitas mediante os ditames normativos da resolução CONTRAN nº 623 de 2016;

Parágrafo 2º – Qualquer pedido de devolução/liberação que fuja excepcionalmente aos procedimentos comuns impostos pela resolução CONTRAN nº 623 de 2016 deverá ser feita, formalmente, por solicitação via Ofício pelo responsável legal do Município de Casimiro de Abreu.

CLÁUSULA QUINTA – (DOS IMPOSTOS, TAXAS E ENCARGOS)

Pela utilização do depósito público municipal de Rio das Ostras, este fica responsável pelo recolhimento dos tributos que venham a incidir sobre esta operação, tais como diárias, leilões e outras na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – (DO PRAZO DE VIGÊNCIA)

O Presente Acordo de Cooperação Técnica terá o prazo de vigência de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes mediante celebração de Termo Aditivo.

3 de 6



CLÁUSULA SÉTIMA – (DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO)

Os profissionais eventualmente envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica permanecerão vinculados às pessoas jurídicas as quais estejam subordinadas, não se confundido entre os municípios responsabilidade ou ônus trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários aos quais não sejam de sua exclusiva competência.

CLÁUSULA OITAVA – (DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA)

O presente Acordo de Cooperação Técnica não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA – (DA MODIFICAÇÃO)

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito, em tempo hábil para tramitação dentro do prazo de vigências deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – (DENÚNCIA E DA RESCISÃO)

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, ou denunciado por quaisquer dos partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§1º O presente acordo poderá ser denunciado por quaisquer das partes, mediante notificação escrita que produzirá efeitos liberatórios após 60 (sessenta) dias e sua efetivação.

§2º A eventual rescisão deste acordo não prejudicará a execução dos serviços objeto dos instrumentos específicos já iniciados, os quais manterão seu curso normal até o final do respectivo prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – (DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS)



O município de Casimiro de Abreu continuará regularmente exercendo seu Poder de Polícia Administrativa no âmbito do Direito de Trânsito em suas respectivas atuações de infração

de trânsito em sua competência e atuação, enquanto o município de Rio das Ostras auferirá os recursos designados na legislação vigente relativos à guarda e administração dos veículos em seu Depósito Público, tais como cobranças de diárias e leilões que por ventura sejam realizados aos veículos não recuperados no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – (DA OPERAÇÃO)

O presente termo, no que se refere à sua operação e uniformização dos procedimentos administrativos quanto à remoção, custódia e para a realização de leilão de veículos removidos ou recolhidos a qualquer título, por órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito – SNT, será regido nos termos dos arts. 271 e 328, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB e resolução CONTRAN nº 623 de 2016, devendo toda a documentação exigida por força de lei apresentada em cópias à Secretaria de Segurança Pública de Rio das Ostras, pelo seu respectivo órgão executivo de trânsito, no momento de entrega de veículo ao Depósito Público. Não possibilitando a guarda de veículos sem a apresentação da documentação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS)

Os partícipes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

- Todas as comunicações relativas a este Termo de Cooperação serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por comunicação oficial;
- As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Cooperação, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – (DOS CASOS OMISSOS)

Os casos omissos serão resolvidos mediante entendimentos entre os partícipes, através de correspondência.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – (DA PUBLICAÇÃO)

Os municípios obrigam-se a promover a publicação em extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura, em Jornal Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – (DO FORO)

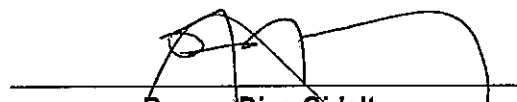
Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas deste acordo que não possam ser resolvidas administrativamente, os partícipes elegem o Foro da Comarca do Município de Rio das Ostras/RJ.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes assinam este instrumento por seus representantes em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

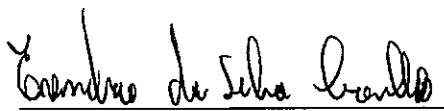
Rio das Ostras, 03 de JULHO de 2024.



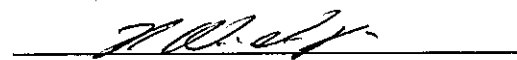
Marcelino Carlos Dias Borba
Prefeito de Rio das Ostras



Ramon Dias Gidalte
Prefeito de Casimiro de Abreu



Evandro da Silva Carvalho
Secretário de Segurança
Pública de Rio das Ostras
Matrícula nº 7608-2



Luiz Alberto Lima da Cruz
Secretário de Segurança
Pública de Casimiro de Abreu
Matrícula nº 1005-8

